



ADM: 2017/2020

CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS - GO E
ZEFERINO CORREIA PAES, na forma que se segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ZEFERINO CORREIA PAES, Brasileiro, casado residente e domiciliado na Avenida Tiradentes centro Damianópolis - GO, portador da CI n.º 1435322 DGPC GO, CPF nº 332.063.921-87, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de veículo, tipo car/caminhão/c/aberta combustível óleo diesel, adaptado para pipa, para atender aos as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura 13 de março de 2017 e termino dia 13 de fevereiro de 2018 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, conforme art. 57, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO INTINERÁRIO:

A CONTRATADA, na condição de responsável pelo veículo deverá executar os serviços onde forem solicitados, pela administração e ficará responsável por qualquer dano que vier a sofrer ou causar a terceiros ou si mesmo durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$: 33.000,00 (trinta e três mil reais) e mensal de R\$: 3.000,000 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO:



ADM: 2017/2020

Os preços serão fixos durante a validade do contrato, podendo sofrer reajustes de acordo com aumento da categoria ou das correções pelos índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO:

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: manutenção, seguros, motorista, estadia e alimentação se for o caso, impostos e tributos de qualquer natureza e mais todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste CONTRATO serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATADO, que deverá comprovar documentalmente por ocasião do recebimento de seus créditos conforme a Lei n.º 84/96, de 18/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 1.826/96, de 29/02/96.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do CONTRATADO na prestação dos serviços, o CONTRATANTE deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falta por defeito no veículo, o CONTRATADO deverá, por sua conta, suprir o veículo o mais rápido possível, evitando-se prejuízos a CONTRATANTE, os reparos deverão ocorrer de forma imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao CONTRATADO não será permitido sub-contratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da administração pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;



ADM: 2017/2020

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;

V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com a custa processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, sendo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
15.452.1203.2-035 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o Foro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte – GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Damianópolis- GO, 13 de março de 2017.

Gilmar José Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

ZEFERINO CORREIA PAES
CPF: 332.063.921-87
Contratado

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



1. Jaqueline Lima Depello

CPF: 984.173.121-53

2. Raquel Ferreira de Andrade

CPF: 020.614.281-18

CNPJ: 01.740.505/0001-55